



ANEXO I

RELAÇÃO DOCUMENTAL MÍNIMA EXIGÍVEL

Processo Administrativo nº 002/2025 – Dispensa de Licitação nº 002/2025

Objeto: Contratação de empresa especializada na intermediação e fornecimento de passagens aéreas (ida e volta – Recife/PE a Brasília/DF), destinadas à participação de vereadores na XXVI Marcha a Brasília em Defesa dos Municípios (19 a 22 de maio de 2025).

Tendo em vista a natureza simplificada do procedimento, esta relação compreende os documentos essenciais e suficientes para instruir a contratação direta, assegurando regularidade formal, transparência e segurança jurídica, sendo:

1. Documentos de Habilitação Jurídica e Representação

- Cópia do Contrato Social ou documento equivalente atualizado;
- Cópia do documento de identificação do representante legal da empresa;
- Cartão do CNPJ.

2. Regularidade Fiscal e Trabalhista

- Certidão de Regularidade Fiscal Federal (Receita Federal/PGFN);
- Certidão de Regularidade Fiscal Estadual;
- Certidão de Regularidade Fiscal Municipal (domicílio da sede);
- Certidão de Regularidade do FGTS;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

2. Regularidade Econômico-Financeira e Jurídica Complementar

- Certidões de Falência e Concordata expedidas pelo Tribunal de Justiça de Pernambuco (1º e 2º graus);
- Certidão Negativa de Contas Julgadas Irregulares emitida pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;
- Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica emitida pelo Tribunal de Contas da União.


MARIA GABRIELLA ALVES RIBEIRO
Auxiliar da Fase de Planejamento


DAMIÃO FERREIRA DE LIMA
Auxiliar da Fase de Planejamento

Analusado e aprovado.


Diego Souza



CÂMARA MUNICIPAL DE
JAQUEIRA
CASA GERMANO PAES DE LIRA



ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº ____/2025

CONTRATO DE INTERMEDIÇÃO E FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A CÂMARA MUNICIPAL DE JAQUEIRA, E, DE OUTRO, A EMPRESA _____, CONFORME DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2025.

Pelo presente instrumento, que entre si celebram, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE JAQUEIRA-PE**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.613.990/0001-04, com sede na Rua José Pellegrino, s/n, bairro Centro, Município de Jaqueira, Estado de Pernambuco, neste ato representada por seu Presidente, o Exmo. Sr. LUÍS HENRIQUE DA SILVA BARROS, brasileiro, casado, vereador, portador da cédula de identidade nº 7.124.149 – SDS/PE, inscrito no CPF sob o nº 055.033.404-18, doravante denominada simplesmente CÂMARA/CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, nº ____, bairro _____, Município de _____, Estado de _____, neste ato representada por seu sócio administrador, o Sr. _____, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si justo e avençado a celebração do presente contrato direto em razão do diminuto valor e na forma de pronto pagamento, considerando o disposto na Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas posteriores alterações e na autorização/ratificação da Dispensa Licitação nº 002/2025, Processo Administrativo nº 002/2025, têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a intermediação, emissão e fornecimento de passagens aéreas de ida e volta (Recife/PE – Brasília/DF), com as respectivas taxas inclusas, destinadas à participação de vereadores da Câmara Municipal de Jaqueira na XXVI Marcha a Brasília em Defesa dos Municípios, a ser realizada entre os dias 19 e 22 de maio de 2025, conforme proposta comercial apresentada e aceita pela Administração.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME JURÍDICO

O presente contrato administrativo subordina-se às regras de Direito Público, em especial as contidas nos artigos 75, inciso II c/c o artigo 95, §2º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, aplicando-se, de forma subsidiária, os princípios gerais dos contratos administrativos.

¹ Em razão do contexto e valor envolvidos, justifica-se a simplificação do procedimento de contratação, com formalização de dispensa física e publicação final do resultado.



CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

A contratação justifica-se pela necessidade de garantir a participação institucional dos vereadores deste Poder Legislativo em evento técnico e representativo de alcance nacional, voltado à defesa dos interesses municipais e à qualificação dos agentes públicos locais.

Em virtude da variação constante das tarifas aéreas e da inviabilidade prática de cotações eletrônicas diante das condições do mercado, o procedimento foi formalizado de forma física e simplificada, com base em autorização da Presidência e nos regulamentos municipais aplicáveis.

CLÁUSULA QUARTA- VALOR DO CONTRATO

O valor global do presente contrato é de **RS** _____
(_____), conforme proposta vencedora, englobando passagens aéreas de ida e volta, taxas aeroportuárias e encargos de emissão.

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em parcela única, sob o regime de pronto pagamento, mediante transferência bancária ou outro meio legalmente admitido, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da emissão integral das passagens aéreas e da apresentação da respectiva nota fiscal, acompanhada dos bilhetes eletrônicos e do atesto de conformidade emitido pelo fiscal do contrato.

Subcláusula Primeira – Caso a data prevista para o pagamento recaia em dia não útil, este será processado no primeiro dia útil subsequente, mantendo-se, contudo, como data de vencimento aquela originalmente estabelecida.

Subcláusula Segunda – Em observância aos princípios da transparência, economicidade e regularidade da despesa pública, o pagamento ficará condicionado à comprovação da emissão e entrega de todas as passagens contratadas, à verificação da conformidade com as especificações do contrato e à emissão do termo de recebimento definitivo, na forma do artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Subcláusula Terceira – A ausência de qualquer documento fiscal exigido, a inconsistência de dados de embarque ou a constatação de desconformidade na execução dos serviços contratados suspenderá o prazo de pagamento até a completa regularização pela CONTRATADA, sem que isso gere encargos, juros ou acréscimos de qualquer natureza para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato, em razão de seu contexto de execução imediata e pronta entrega, terá vigência de 30 (trinta) dias, contados da data de sua assinatura, período dentro do qual deverão ocorrer a emissão integral das passagens aéreas contratadas, a verificação de conformidade da execução e o recebimento definitivo pela CONTRATANTE, mediante termo específico, nos termos do artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Subcláusula única. Findo o prazo contratual, considerar-se-á automaticamente encerrado o ajuste, sem necessidade de termo de encerramento, após o pagamento e a regular liquidação da despesa.



CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para fazer face às despesas decorrentes da execução deste contrato serão utilizados recursos próprios deste Município, destinados à Câmara Municipal de Jaqueira no exercício 2025, classificados na seguinte dotação orçamentária:

1 - Poder Legislativo

01.01 - Corpo Deliberativo e Secretaria da Câmara

01.031.0101.2001.0000 – Manutenção das Atividades Legislativas

3.3.90.33.01

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto desta licitação será recebido:

a) PROVISORIAMENTE, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, mediante atesto de emissão das passagens aéreas contratadas, com conferência dos bilhetes eletrônicos, nomes dos passageiros, datas e horários de embarque e desembarque, assegurando-se a conformidade com a proposta e o cronograma acordado; e

b) DEFINITIVAMENTE, pela autoridade competente ou servidor designado, mediante termo circunstanciado de recebimento definitivo, assinado pelas partes, após a verificação documental da emissão integral das passagens e da conformidade dos serviços executados com os termos contratuais, observado o disposto no artigo 119 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 14.133/2021, são obrigações do CONTRATANTE:

I – Efetuar o pagamento à CONTRATADA na forma e prazos estabelecidos neste contrato, condicionado à emissão integral das passagens aéreas, à apresentação da nota fiscal correspondente e ao recebimento definitivo do objeto, devidamente atestado pelo fiscal do contrato;

II – Disponibilizar, de forma tempestiva, as informações necessárias à correta execução contratual, especialmente nomes dos passageiros, datas e horários dos voos, e demais dados indispensáveis à emissão das passagens;

III – Designar servidor responsável para acompanhar a execução contratual, conferindo a conformidade das emissões com as solicitações e atestando o recebimento dos serviços contratados;

IV – Notificar a CONTRATADA sempre que forem constatadas irregularidades, divergências de dados ou falhas na emissão das passagens, solicitando as correções cabíveis, quando necessário;

V – Assegurar condições adequadas de comunicação e tramitação documental, facilitando o envio e a conferência dos bilhetes eletrônicos, notas fiscais e comprovantes de entrega;



VI – Promover, quando necessário, reuniões ou comunicações formais de alinhamento prévio com a CONTRATADA, a fim de garantir que as especificações contratuais sejam integralmente observadas e que o objeto seja executado de forma tempestiva e eficaz.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 14.133/2021, são obrigações da CONTRATADA:

- I – Emitir e entregar as passagens aéreas contratadas de forma integral, observando rigorosamente as informações fornecidas pela CONTRATANTE quanto aos nomes dos passageiros, datas, horários, trechos e companhias aéreas, assegurando a fidelidade das emissões e a conformidade com a proposta apresentada;
- II – Garantir a regularidade técnica e operacional dos serviços prestados, responsabilizando-se pela exatidão dos bilhetes eletrônicos emitidos e pela comunicação tempestiva de quaisquer alterações, cancelamentos ou inconsistências de voos;
- III – Prestar suporte técnico e atendimento imediato aos passageiros indicados pela CONTRATANTE, sempre que houver necessidade de ajustes ou intercorrências antes do embarque;
- IV – Responder integralmente por eventuais danos diretos ou indiretos causados à CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência de erro, omissão, negligência ou falha na emissão, cancelamento ou remarcação das passagens;
- V – Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação apresentadas no processo de contratação, especialmente no que tange à regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;
- VI – Cumprir integralmente as disposições deste contrato e da proposta comercial que o instrui, zelando pelo cumprimento dos princípios da legalidade, eficiência e boa-fé objetiva;
- VII – Fornecer toda a documentação comprobatória da execução do contrato, incluindo cópia dos bilhetes eletrônicos emitidos, nota fiscal correspondente e comprovante de pagamento das taxas de embarque, quando aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações estabelecidas neste contrato sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, garantida ampla e prévia defesa em processo administrativo.

Subcláusula primeira – A inexecução total ou parcial do objeto, ou o atraso na entrega dos bens/serviços, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei, acarretará a aplicação das seguintes cominações, que poderão ser aplicadas cumulativamente ou não:

- I – Advertência;



CÂMARA MUNICIPAL DE
JAQUEIRA
CASA GERMANO PAES DE LIRA



II – Multa, nas seguintes hipóteses:

- a) Pelo atraso na entrega dos bens/serviços, em relação ao prazo estabelecido pela Administração, correspondente a 1% (um por cento) do valor total do contrato, por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- b) Pela recusa injustificada em efetuar a entrega dos bens/serviços, caracterizada após 5 (cinco) dias do vencimento do prazo estipulado, correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do contrato;
- c) Pela demora em substituir ou reparar bens/serviços rejeitados, a contar do segundo dia útil após a notificação da rejeição, correspondente a 2% (dois por cento) do valor dos bens recusados, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor dos bens não substituídos ou reparados;
- d) Pela recusa em substituir ou reparar bens/serviços rejeitados, caracterizada quando não efetuada a substituição ou reparo no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a notificação, correspondente a 10% (dez por cento) do valor dos bens rejeitados;
- e) Pelo descumprimento de qualquer obrigação estabelecida na Lei Federal nº 14.133/2021 não abrangida nas alíneas anteriores, correspondente a 1% (um por cento) do valor do contrato para cada ocorrência.

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Jaqueira, pelo prazo de até 3 (três) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a autoridade que aplicou a penalidade, a qual será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos ocasionados e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

Subcláusula segunda – A CONTRATADA estará sujeita às penalidades previstas nos incisos III e IV acima nas seguintes hipóteses:

- a) Descumprimento injustificado do prazo de entrega dos bens ou da prestação dos serviços;
- b) Recusa em atender solicitação para substituição ou reparo de bens/serviços entregues em desconformidade, caracterizada pela não execução no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a notificação;
- c) Fornecimento de bens/serviços em desacordo com as especificações e prazos estipulados neste contrato.

Subcláusula terceira – As multas poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo da cobrança por perdas e danos, observando-se na dosimetria das sanções as seguintes diretrizes:



- I – A natureza e a gravidade da infração;
- II – As peculiaridades do caso concreto;
- III – As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV – Os prejuízos causados à Administração;
- V – A implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, quando aplicável.

Subcláusula quarta – O CONTRATANTE poderá descontar, de pagamentos devidos à CONTRATADA, as importâncias referentes a multas, ou efetuar a cobrança por meio de inscrição em Dívida Ativa do Município ou por qualquer outro meio legal.

Subcláusula quinta – Em caso de inadimplemento, a autoridade competente deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas.

Subcláusula sexta – O valor da multa deverá ser recolhido à conta bancária da Câmara Municipal de Jaqueira no prazo de 3 (três) dias, contados da data da notificação da penalidade.

Subcláusula sétima – Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser apresentada por escrito.

Subcláusula oitava – Independentemente da aplicação de multas, poderão ainda ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

- I – Advertência por escrito;
- II – Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de Jaqueira, pelo prazo de até 3 (três) anos;
- III – Declaração de inidoneidade, nos termos do artigo 156, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas legais pertinentes.

Subcláusula nona – Havendo provimento de recurso administrativo que afaste a penalidade, o valor eventualmente pago a título de multa será devolvido à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do presente contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Subcláusula primeira – Inadimplemento imputável à contratada – O contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no artigo 137, incisos I a V e VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem que caiba à contratada direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes em procedimento administrativo regular.

Subcláusula segunda – O presente contrato poderá ser rescindido consensualmente, mediante a ocorrência da hipótese prevista no inciso VIII do artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.



Subcláusula terceira – O contrato poderá ser rescindido de forma consensual, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração, na forma do artigo 138, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Subcláusula quarta – Este contrato poderá ser rescindido judicialmente, nos termos da legislação processual vigente, conforme artigo 138, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Subcláusula quinta – Quando a rescisão ocorrer com fundamento nos incisos V a VII do artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

Subcláusula sexta – A rescisão administrativa por ato unilateral ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada, na forma do artigo 138, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DESPESAS DO CONTRATO

Constituirá encargo exclusivo da contratada o pagamento de tributos, tarifas e despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato.

Subcláusula única – Serão da contratada todas as despesas decorrentes de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e empresariais, decorrentes da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A contratada responderá por perdas e danos que vier a sofrer o contratante, ou terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da contratada ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, não excluindo, ou reduzindo esta responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

Os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, não excederão aos limites estabelecidos no artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

As alterações porventura necessárias ao bom e fiel cumprimento do objeto deste contrato, serão efetivadas na forma do artigo 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

A responsabilidade pela FISCALIZAÇÃO da execução do contrato ficará a cargo da Fiscal de Contrato da Câmara Municipal de Jaqueira, servidora Elayne de Oliveira Timóteo, designada pela Portaria nº 021/2025, e a Gestão do mesmo a cargo da servidora Valerina Francieli Silva, designada pela Portaria nº 040/2025.

Subcláusula Primeira - A fiscalização de que trata esta CLÁUSULA não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas e vícios, na ocorrência desse, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.



CÂMARA MUNICIPAL DE
JAQUEIRA
CASA GERMANO PAES DE LIRA



Subcláusula Segunda - A CONTRATANTE se reserva no direito de rejeitar no todo ou em parte os fornecimentos, se considerados em desacordo ou insuficientes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

É competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato o Foro da Comarca de Jaqueira, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, uma das quais se destina à Contratada, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes.

Jaqueira (PE), ____ de ____ de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE JAQUEIRA
LUÍS HENRIQUE DA SILVA BARROS
- CONTRATANTE -

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
CNPJ Nº XXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____
NOME:
CPF:

2. _____
NOME:
CPF:

Visto e aprovado.


Diego Souza
OAB/PE 30.273